

EIIQ UETA	1	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/02/2019	Proposição MPV 869/2018							
	Nº do prontuário							
1 Supressiva	2. 🗆 Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea				

Acrescente-se o seguinte § 6º ao artigo 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, incluído pela Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018:

"Art.	55-D	 	 	 	
• • • • • • • •		 	 	 • • • • • • • • • • • •	

§ 6º É vedada a indicação para o Conselho Diretor:

I – de agente de tratamento que atuou nos últimos 36 (trinta e seis) meses em pessoa jurídica de direito privado que tenha sido objeto de sanção administrativa por infração cometida às normas previstas por esta lei; ou

II - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com as normas de segurança e de boas práticas previstas nesta lei."(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de impedir conflitos de interesse entre membros do Conselho Diretor da ANPD e a política de segurança de tratamento de dados que é dispensado pela Lei. De fato, os especialistas no assunto são unânimes em reconhecer a necessidade de máxima independência da Agência, que deve ser gerida por um conselho multissetorial e ter o máximo de independência funcional, cito aqui a manifestação do Promotor de Justiça, Frederico Meinberg, que alerta que é importante que a ANPD funcione de forma independente à administração pública para evitar a chamada teoria da cooptação. Ela acontece quando agentes do mercado começam a tomar poder dentro de uma agência, comprometendo

suas decisões¹. Neste sentido é importante evitar que agentes que atuam no mercado e que possam subverter os princípios e fundamentos da lei, bem como violar a independência da Agência em prejuízo aos titulares de dados assumam os cargos de comando. Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade das Estatais, e a Lei Geral das Agências Reguladoras adotam normas semelhantes de controle e boa governança para a indicação dos cargos executivos, motivo pelo qual achamos totalmente pertinente implementá-las no âmbito da ANPD" (NR)

Sala da Comissão,

de fevereiro de 2019.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO (PRB/SP)

_

¹ Disponível em: https://tecnoblog.net/251604/polemica-lei-protecao-dados-pessoais/